



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI
GABINETE DO 1º OFÍCIO DE TUTELA CÍVEL E CRIMINAL

RECOMENDAÇÃO /MPF/PRM/VTR/JDS Nº 4/2025

Ref.: IC 1.30.010.000183/2023-54

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Promotora de Justiça que também subscreve a presente, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui como atribuições, entre outras: promover o inquérito civil público para a proteção do meio ambiente e dos interesses difusos e coletivos; zelar pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 129, III, da CF c/c art. 6º, VII, c, e XX, da LC n. 75/93 e art. 34, VI e IX, da LC Estadual n. 106/2003);

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988 consagrou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

 MPF <small>Ministério Público Federal</small>	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI	Rua Simão Da Cunha Gago Nº120 - Sobreloja, Aterrado - CEP 27213170 - Volta Redonda-RJ Telefone: (21)33448800 www.mpf.mp.br
---	--	--

CONSIDERANDO que a Usina Presidente Vargas da CSN, em Volta Redonda/RJ, opera há décadas sem o devido licenciamento ambiental, funcionando com base em sucessivos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) celebrados com o Instituto Estadual do Ambiente (INEA), órgão ambiental competente para o licenciamento, nos termos da Lei Complementar n. 140/2011;

CONSIDERANDO o reconhecimento expresso pelo INEA do sistemático descumprimento dos TAC's por parte da CSN, constituindo esta a justificativa recorrente para a celebração de novos acordos; o que pode ser evidenciado de modo explícito no TAC INEA 1994, no TAC INEA 026/2010, no TAC INEA 07/2018 e no termo aditivo n. 04/2024;

CONSIDERANDO que, por ocasião do vencimento do TAC INEA n. 026/2010, a Procuradoria Jurídica do INEA se opôs veementemente à celebração de novo acordo, baseando seu entendimento no comportamento da CSN de não cumprir na integralidade nenhum dos outros instrumentos anteriormente celebrados, conforme Parecer INEA/PGE – RD n. 08/2019, de Rafael Lima Daudt D’Oliveira;

CONSIDERANDO que, apesar da substancial oposição jurídica, o INEA firmou o TAC INEA 07/2018, que autorizou o funcionamento da Usina Presidente Vargas até 16/10/2024, condicionada à vigência e cumprimento das cláusulas daquele instrumento;

CONSIDERANDO que a cláusula segunda do TAC INEA n. 07/2018 vedou expressamente a possibilidade de prorrogação de prazo para cumprimento de suas obrigações, mas o INEA desconsiderou tal previsão e, diante do vencimento do prazo com novo descumprimento por parte da CSN, firmou termo aditivo n. 04/2024, que concedeu mais 27 meses de prazo para a CSN cumprir as obrigações firmadas;

CONSIDERANDO que, ao firmar o termo aditivo n. 04/2024, o INEA descumpriu a Recomendação MPF n. 02/2024, que recomendou ao INEA abster-se de prorrogar o TAC INEA n. 07/2018 ou de qualquer forma autorizar o funcionamento da Usina Presidente Vargas após o vencimento do TAC que não fosse por meio do devido requerimento de licenciamento ambiental;

MPF Ministério Públíco Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI	Rua Simão Da Cunha Gago N°120 - Sobreloja, Aterrado - CEP 27213170 - Volta Redonda-RJ Telefone: (21)33448800 www.mpf.mpf.br
--	---	---

CONSIDERANDO que, ao firmar o termo aditivo n. 04/2024, o INEA também desconsiderou a orientação da Procuradoria do INEA que, chamada a avaliar o pedido da CSN de prorrogação de prazo, entendeu inaplicável a teoria da imprevisão, bem como enfatizou a necessidade de serem impostas multas expressivas para dissuadir a perpetuação do comportamento inadequado da empresa, além da imposição de compensação pelos impactos ambientais da operação industrial (Manifestação INEA/PROC SEI n. 1115), medidas estas não exigidas no novo acordo;

CONSIDERANDO que, segundo avaliação técnica do GATE/MPERJ (Informação Técnica n. 1216/2024), os itens do plano de ação do novo acordo de 2024 repetiram obrigações que já haviam sido pactuadas e descumpridas nos TAC's anteriores, o que materializa o histórico descumprimento por parte da CSN e a omissão do INEA na tomada de decisões em prol da proteção do meio ambiente e do respeito ao devido processo administrativo de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que, em todos os acordos firmados, o INEA alijou do debate os órgãos do Ministério Público e a própria sociedade civil;

CONSIDERANDO que, a par dos TAC's firmados pelo INEA, é pública e notória a existência de cenário de poluição persistente que acomete a população de Volta Redonda/RJ; a exemplo disso, no ano 2022, o MPF ouviu 1.431 pessoas e constatou que mais de 80% sofre com doenças crônicas do sistema respiratório, tais como sinusite, rinite, asma e bronquite;

CONSIDERANDO que existem ações civis públicas n. 0066962-02.2015.4.02.5104 e n. 5001580-25.2025.4.02.5104, em trâmite na 1ª Vara Federal de Volta Redonda/RJ, que buscam assegurar o respeito ao devido processo administrativo de licenciamento ambiental, além da condenação por danos ambientais e à saúde;

CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 4757, ao analisar a Lei Complementar n. 140/2011, **conferiu interpretação conforme à Constituição ao § 3º do art. 17,**

MPF Ministério Públíco Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI	Rua Simão Da Cunha Gago N°120 - Sobreloja, Aterrado - CEP 27213170 - Volta Redonda-RJ Telefone: (21)33448800 www.mpf.mpf.br
--	---	---

esclarecendo que a prevalência do auto de infração lavrado pelo órgão originalmente competente para o licenciamento ou autorização ambiental não exclui a atuação supletiva de outro ente federado, desde que comprovada omissão ou insuficiência na tutela fiscalizatória;

CONSIDERANDO que a proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas são competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 23, incisos III, VI e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 140/2011, em seu art. 15, prevê a atuação supletiva dos entes federativos nas ações administrativas de licenciamento e na autorização ambiental em determinadas hipóteses;

CONSIDERANDO que, embora o licenciamento ambiental da Usina Presidente Vargas seja de competência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), **a prolongada ausência de licenciamento ambiental definitivo para uma atividade do porte e potencial poluidor da CSN, desde a década de 1990, configura, em tese, omissão do órgão ambiental estadual na efetiva proteção do meio ambiente;**

CONSIDERANDO que, em reuniões realizadas em 26 de fevereiro e 11 de abril de 2025, representantes do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e do IBAMA discorreram sobre a possibilidade de atuação da autarquia ambiental federal na fiscalização da Usina Presidente Vargas, devido à omissão do INEA na conclusão do licenciamento ambiental do empreendimento e ao entendimento do STF adotado na ADI 4757 sobre a competência supletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetiva proteção do meio ambiente e da saúde da população impactada pelas atividades da CSN em Volta Redonda;

RESOLVE RECOMENDAR:

MPF Ministério Pùblico Federal	PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI	Rua Simão Da Cunha Gago N°120 - Sobreloja, Aterrado - CEP 27213170 - Volta Redonda-RJ Telefone: (21)33448800 www.mpf.mpf.br
--	---	---

I - AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, na pessoa de seu presidente, que:

a) Exerça a competência supletiva para fiscalização da Usina Presidente Vargas da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), em Volta Redonda/RJ, nos termos do § 3º do art. 17 da Lei Complementar n. 140/2011 e do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 4757;

b) Que a atuação fiscalizatória do IBAMA ocorra independentemente da pendência do procedimento de licenciamento ambiental estadual, visando à verificação do cumprimento da legislação ambiental federal e a adoção de medidas para mitigar ou sanar eventuais danos ambientais decorrentes da operação da CSN;

c) Que o IBAMA, ao exercer a competência supletiva de fiscalização, considere o histórico de reiterados descumprimentos de obrigações ambientais pela CSN, conforme evidenciado nos documentos que instruem a presente recomendação (cópia do processo n. 5001580-25.2025.4.02.5104) e em outros processos/procedimentos correlatos; e

d) Que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis em caso de constatação de infrações ambientais, incluindo a lavratura de autos de infração e a aplicação das sanções previstas na legislação federal.

Fixa-se o **prazo de 15 (quinze) dias** para que o destinatário se manifeste quanto ao acatamento dos termos da recomendação; e de **90 (noventa) dias** para que apresente documentação comprobatória das medidas fiscalizatórias adotadas para o seu cumprimento.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação, **para ciência:** **a)** à Exma. Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima (via Procuradoria-Geral da República - art. 8º, § 4º da LC n. 75/93 e art. 80 da Lei n. 8.625/93); e **b)** à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MPF Ministério Públíco Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI	Rua Simão Da Cunha Gago Nº120 - Sobreloja, Aterrado - CEP 27213170 - Volta Redonda-RJ Telefone: (21)33448800 www.mpf.mpf.br
--	---	---

(datado e assinado digitalmente)

JAIRO DA SILVA

PROCURADOR DA REPÚBLICA

(datado e assinado digitalmente)

LUANA CRUZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

PROMOTORA DE JUSTIÇA

MPF Ministério Públíco Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI	Rua Simão Da Cunha Gago N°120 - Sobreloja, Aterrado - CEP 27213170 - Volta Redonda-RJ Telefone: (21)33448800 www.mpf.mp.br
--	--	--